



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Seção Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Venho por meio desta, solicitar a contratação da empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.550.529/0001-63, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 560, Bairro Ponto Central, Feira de Santana/BA, representada pelo Sr. Rafael Moura Mota, inscrito no CPF sob o número 002.209.215-39, para apresentação de show musical com a Banda LAMBASAIA na “Tradicional festa de setembro”, a realizar-se no dia 06 de setembro de 2025, no Estádio Sebastião Alves Borges, conforme cronograma/especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.
01	01	Show musical com a banda LAMBASAIA, na “Tradicional festa de setembro”, no dia 06 de setembro de 2025, com início às 23h30min, com duração mínima de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).	R\$ 150.000,00

1-JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a contratação da Banda LAMBASAIA para a "Tradicional Festa de Setembro" é fundamentada em diversos aspectos que visam garantir o sucesso e a excelência do evento. Abaixo estão algumas das principais justificativas:

1. Reputação e Reconhecimento Nacional: A Banda LAMBASAIA é amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro, especialmente em gêneros como axé, forró e sertanejo. Sua presença assegura não apenas uma performance musical de alto nível, mas também atrai um público diversificado, incluindo fãs de diferentes faixas etárias e regiões.

2. Atratividade e Apelo Popular: A escolha da Banda LAMBASAIA é estratégica devido ao seu apelo popular e capacidade comprovada de animar multidões. A banda tem um histórico de sucesso em eventos de grande porte, garantindo uma atmosfera festiva e energética que contribui diretamente para a experiência positiva dos participantes da festa.

3. Diversidade Musical e Versatilidade: A Banda LAMBASAIA é conhecida por sua versatilidade musical, mesclando diferentes ritmos e estilos em suas apresentações. Isso permite que a banda se adapte ao perfil variado do público da "Tradicional Festa de Setembro", oferecendo um repertório que agrada a todos os presentes.

4. Impacto Cultural e Comunitário: A inclusão da banda no evento não se limita apenas à performance musical, mas também fortalece o impacto cultural da festa na comunidade local. A presença de artistas de renome nacional como a Banda LAMBASAIA eleva o prestígio do evento e promove a cultura regional, atraindo visitantes e fortalecendo o sentimento de orgulho local.

5. Aumento do Público e Visibilidade do Evento: A presença da Banda LAMBASAIA na programação da festa tem o potencial de atrair um público mais amplo, aumentando a visibilidade do evento em nível regional e nacional. Isso não apenas beneficia diretamente a organização do evento, mas também impulsiona o turismo local e a economia da região durante o período festivo.

6. Experiência em Grandes Eventos: A banda possui uma sólida experiência em grandes eventos e festivais, garantindo profissionalismo e qualidade na execução do show. Isso

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: gabinete@cristalia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



minimiza riscos operacionais e assegura que a performance da Banda LAMBASAIA contribuirá positivamente para o sucesso geral da "Tradicional Festa de Setembro".

A contratação da Banda LAMBASAIA para a realização do show na "Tradicional Festa de Setembro" é justificada não apenas pela sua reputação e qualidade artística, mas também pelos benefícios econômicos, culturais e sociais que sua participação trará ao evento e à comunidade. A banda representa uma escolha estratégica para garantir um evento memorável e de alto impacto, alinhado aos objetivos de proporcionar entretenimento de qualidade e fortalecer a identidade cultural local.

2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – O show deverá ser realizado no Estádio Sebastião Alves Borges, no Município de Cristália/MG, no dia e horário acima indicado.

3- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – Ao apresentar sua proposta o Representante Legal, deverá ter ciência de que somente será aceito o show com a Banda LAMBASAIA, para efeito de cumprimento do contrato.

4 – DOS DEVERES DAS PARTES:

4.1-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1- A **CONTRATADA** obriga - se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar o show com a banda, na forma como indicado acima e, ainda, bem como o comparecimento no dia e horários marcados.

4.1.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras, para efeito e empenho e pagamento;

4.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.1.5- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.1.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços;

4.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho do show contratado.

4.1.8 - A **CONTRATADA** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia na prestação de serviços desde que caracterizada a culpa de seus prepostos;

4.1.8.1 - Assume a **CONTRATADA** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao circuito, à **CONTRATANTE**, independentemente de dolo ou

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: gabinete@cristalia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período no qual os bens ou pertences estejam sob seus cuidados e de seus prepostos;

4.1.9 - A **CONTRATADA** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATANTE**, ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de prestação dos serviços.

4.1.10- A **CONTRATADA** terá o direito de comercializar souvenirs da banda, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

4.1.11-Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, sendo responsável por providenciar equipamentos conforme rider técnico apresentado pela banda.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a realização do show.

4.2.2 – Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia e horário previstos para a apresentação da banda, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

4.2.3 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento conforme RIDER TÉCNICO apresentado pelos artistas.

4.2.4 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

4.2.5 - A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

4.2.6 - Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos artistas, à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

4.2.7 - A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

4.2.8 - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

5 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Cultura, observados o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será da data de formalização do contrato, até o dia 04 de outubro de 2025.

6.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1- O valor total do contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que serão pagos 50% no ato da assinatura do contrato e 50% em até 10 dias após a realização da apresentação.

7.1.1-No caso em estudo, é do conhecimento geral que, o artista mantém uma agenda extremamente concorrida, e que o pagamento antecipado garante a manutenção da data para a realização do evento, ou seja, o pagamento antecipado é condição indispensável para a obtenção a prestação do serviço.

7.1.2- A Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de pagamento antecipado como excepcionalidade, deixando claro no §3º, que, *“caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido”*, o que se encontra previsto na minuta de contrato.

7.2 – A empresa deverá apresentar nota fiscal individualizada por cada artista/banda, contendo o descritivo do show, qual seja, data e horário, e, ainda, CND's Federal, FGTS e CNDT, para que sejam realizados os devidos pagamentos.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO:

8.1-Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

09 – DAS SANÇÕES:

9.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa**: A licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou que desistir da efetivação do objeto que lhe foi ratificado ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/21 regulamentadas nos artigos 155 ao 168 da referida lei.

9.2 Compete ao Secretário Municipal titular da pasta ou ao seu equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal aplicar as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Prefeito, ou a quem for delegada a presente competência.

9.3- Compete ao Departamento de Licitações e Compras apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

9.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

9.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Autoridade Competente criada para apuração de tais infrações.

9.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 - No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.9- A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.10 - A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento,

9.11 - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá a **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc.

9.12 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

10– DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.1 - O valor contratual será fixo e irreajustável até o final do contrato;

10.2 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

11 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1- Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios do Município, das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Nº Ficha	DOTAÇÃO
216	7.2.1.13.392.20.2042.33903900-Apoio á Realização Carnaval, Festas, Cívicas e Populares, Outros Serv. Terc. P. Jurídica-Recursos Não Vinculados de Impostos.

Cristália - MG, 25 de agosto de 2025.

ROBERVALDO MEDEIROS COLARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA